



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



CONTRATO Nº 300/2018

CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ E A EMPRESA AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, formação superior em Administração, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.249.755-04 e portador da Cédula de Identidade nº 23.260.298.0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Irmã Dulce, nº 29, Curaçá-BA, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AJA LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 122, Km 182, Loteamento Recife, nº 280, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.522.233/0001-33, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Senhor **Antônio José Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.98.604-63 e RG 1.762.286 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Villas Lobo, nº 65, Pedra do Bode, Petrolina, Pernambuco, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14, e o resultado do Processo Licitatório 223/2018, Pregão Presencial n.º 052/2018, publicado em 23/07/2018, homologado em 13/08/2018, e da Ata de Registro de Preço nº 054/2018 de 15/08/2018 têm entre si justo e acordado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

1.1. **Constitui objeto desta licitação:** eventual contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preço para prestação de serviços de transporte de pessoas e gestão de frota para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Curaçá/BA.

**2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1. O presente objeto sucinto as especificações descritas no **ANEXO V do Edital 052/2018**.

**3. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

**4. DO PREÇO**

4.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 5.070.110,95 (Cinco milhões, setenta mil, cento e dez reais e noventa e cinco centavos)**,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaça-BA, Cep 48930-000  
Cnpj: 13.915.540/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, considerando o calendário letivo.

SUB LOTE 01 – TRANSPORTE ESCOLAR					
Seq.	Veículo	Qt. De KM por Dia	Valor do KM	Valor Dia	Valor Ano (200 dias letivos)
01	Tipo Kombi - Lotação 1.4 Mi Total Flex 8V (até 2011);	1.667,50	2,69	4.488,07	897.614,87
02	VAN - tipo Sprinter 313 Chassi 2.2 129cv Diesel ou Similar com no máximo 07 anos de uso (até 2011);	2.355,60	3,29	7.739,21	1.547.641,33
03	Micro-Ônibus – tipo Ducato Maxi Long. 2.3 T. Alto ME Diesel ou similar com no máximo 07 anos de uso (até 2011);	2.350,80	3,86	9.080,22	1.816.043,36
04	Ônibus – Tipo Mercedes Benz/Marcolopo Torino OF1722-ANO2011 Ou Similar Com No Máximo 07 Anos De Uso (Até 2011);	839,90	4,82	4.044,06	808.811,39
Valor Total				R\$	5.070.110,95

#### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

#### 6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado em conformidade com as Rotas preestabelecidas na proposta de Preço, nos dias letivos, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados ou feriados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2. A Contratada deverá prestar os serviços objeto integralmente de acordo com a Ordem de Serviços, que deverá ser conferida pelo Secretário de Educação;
- 6.3. A Prestação deverá ocorrer diariamente e de forma contínua, a contar da solicitação de prestação por meio do e-mail: frota@curaca.ba.gov.br.
- 6.4. O não cumprimento dos prazos previsto na alínea anterior estará tacitamente sujeito as penalidades prevista neste instrumento contratual.

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Como condição para celebração e manutenção do presente instrumento contratual, o licitante deverá manter as condições de habilitação, em



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇA**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaça-BA, Cep-48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaça.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

- 7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no Art. 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública.
- 7.3. Na não manutenção das condições de habilitação, a administração aplicará as sanções cabíveis nos termos da lei e deste instrumento.
- 7.4. Todos os pagamentos serão feitos na C/C 72885-3, Agência: 0963-6- Banco do Brasil S/A.
- 7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos nos termos do Art. 40, XIV, a, da lei 8.666/93 a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da lei 4.320/64.
- 7.6. A Liquidação se dará após atesto de prestação dos serviços por meio do gestor do contrato;
- 7.7. **Junto a Nota Fiscal deverá conter relatório detalhado da composição de custo e gasto com pessoal relativo a prestação dos serviços;**

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos serviços abrangidos, considerando-se:
  - 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaça.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos serviços que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo mínimo de sessenta dias, contados a partir da do prazo de finalização da vigência do contrato.
- 8.6. Será vetado reajuste do percentual de lucro da contratada;
- 8.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.8. Os atrasos por parte da administração, respeitando os casos previstos em leis e normas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será reajustada com juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o mês de 30 dias.

**9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

- 9.1. Os reajustes anuais serão processados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) nos termos de medição processados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), podendo ser substituído por outro desde que seja mais benéfico para a Contratante;
- 9.2. Os reajustes serão processados com abertura de processo administração, atuado, com parecer opinativo pela procuradoria geral do município e análise e emissão de parecer técnico de economista com registro no Conselho Regional de Economia, pertencente direta ou indiretamente ao quadro da Contratante;

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

- 10.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

**Unidade:** 09 - Educação

**Projeto atividade:** 2051;

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39;

**Fonte de Recursos:** 01, 04, 15, 19 e 95;

**Nota de Empenho:** nº \_\_\_\_\_

- 10.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

**11. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR ROTA**

- 11.1. Os cálculos das composições de custos deverão seguir a rigor os critérios estabelecidos no edital que decorre este instrumento;

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73; www.curaca.ba.gov.br; Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem os serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão entregues o objeto.
- 12.9. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 12.10. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 12.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de



terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do instrumento convocatório, devendo orientar os empregados nesse sentido.

- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.13. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela Contratante;
- 12.14. Não vincular o pagamento de veículos sublocados de terceiros ao pagamento da fatura pela Contratante;
- 12.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 12.18. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.19. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;
- 12.20. Realizar troca de veículos com defeitos de em até 4 (quatro) horas após constatado os fatos e atestado pelo gestor do contrato ou autoridade superior.
- 12.21. Realizar troca de veículos entregues em desconformidade com o contrato em até 24h sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;
- 12.22. Acompanhar o controle dos contratos, pedidos e prestação dos serviços, e se responsabilizar por prestação em quantidades maior do que as estabelecidas no instrumento contratual - com ou sem a solicitação oficial, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a extrapolação das quantidades contratual não cria ônus para a administração, não cabendo a nós realizar qualquer cobrança.
- 12.23. Realizar os serviços somente após solicitação oficial única e exclusiva através do e-mail: [frota@curaca.ba.gov.br](mailto:frota@curaca.ba.gov.br).
- 12.24. **Dos veículos**
  - 12.24.1. Veículo fechado e adaptado, com assentos para cada passageiro, incluindo o motorista e apoio, com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN/CONTRAN;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BÁ, Cep: 48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.24.2. Todos os veículos deverão ser vistoriados pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Curaçá, e fixado no vidro frontal, adesivo de vistoria e autorização de transporte escolar;
- 12.24.3. Todos os veículos deverão constar dos lados, adesivos informando ser “veículo de transporte escolar da Prefeitura Municipal de Curaçá”, conforme Anexo V, Encarte “E”, além das disposições contidas no art. 136 ao 139 da lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.
- 12.24.4. Os veículos sublocados deverão seguir a rigor todas as especificações deste edital, e deverá ser apresentado ao Setor de Transporte para disponibilização de circulação nas rotas, Contrato de Sublocação reconhecido firma por semelhança ou autenticado digitalmente;
- 12.24.4.1. Será retido no Setor de Transporte uma via Original de cada contrato, juntamente com cópia autenticada da CRLV de cada veículo;
- 12.24.5. Não será permitido em hipótese alguma um veículo abranger mais de uma rota, salvo se previamente comprovado a viabilidade por meio de atestado expedido pelo Secretário de Educação, e acreditado pela autoridade máxima, comprando existir maior logística, custo benefício e economicidade para a administração e não prejudicando a outra rota.
- 12.24.6. Só serão aceitos veículos compatíveis ou análogos aos citados no anexo V do edital que decorreu este instrumento contratual;
- 12.25. Dos motoristas e demais profissionais**
- 12.25.1. Todos os impostos, obrigações trabalhistas, taxas etc., de cada motorista é de total responsabilidade da contratada, inclusive a forma legal de contratação, sendo de sua total responsabilidade responder isoladamente nos órgãos de controle incluindo o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Justiça do Trabalho;
- 12.25.2. É de total responsabilidade da contratada a substituição, troca, remoção e demais procedimentos de pessoal, visando executar o contrato fielmente, não acarretando quaisquer ônus administrativos para a contratante.
- 12.25.3. Os profissionais que prestarão os serviços de motoristas ou qualquer outro serviço análogo que envolva contato direto ou indireto no transporte de crianças e adolescentes, não deverá ter passagem pela polícia por crimes cometidos com base no Art. 217 a 218 do Código Penal brasileiro e 240 a 244 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estado da Criança e do Adolescente) como também não poderá ter sido em momento algum diagnosticado com a doença F65.4 (Pedofobia) conforme base de Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde – OMS.
- 12.25.4. Todos os profissionais envolvidos deverão ser coordenados pelo Gerente de Frota ligado diretamente a contratada, profissional único que manterá dialogo diretamente com a administração.



- 12.25.5. Em hipótese alguma a administração manterá dialogo, exigências, solicitações, reclamações, entrega de documentos, pedido de inclusão, esclarecimento, remoção de motoristas etc. com quaisquer profissionais que não seja o gerente de frota.
- 12.25.6. Todas as ações e comunicações serão realizadas com anuência do gerente do contrato, ficando este responsável solidariamente por quaisquer irregularidades;
- 12.25.7. Todos os profissionais deverão porta crachá de identificação, contendo foto recente, nome, Rota autorizada, brasão do município;
- 12.25.8. Todos os profissionais deverão prestar dos serviços de calças e sapatos fechados, sendo passivo das penalidades do instrumento contratual, considerado conduta inapropriada o profissional que apresentar-se e prestar os serviços pactuado neste instrumento de roupas usual do cotidiano particular, tais como "calção", "camiseta" (*camisa sem mangas*), "chinelo" etc.;
- 12.25.9. Todos os profissionais deverão passar por reciclagem profissional por pelo menos uma vez a cada 12 meses, sendo a primeira antes do início do ano letivo, contendo procedimentos de primeiros socorros, procedimentos de cortesia etc.
- 12.25.10. Todos os profissionais envolvidos diretamente deverão ser avaliados quanto a aptidão psicossocial por profissional de psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia de qualquer unidade da Federação, como critério necessário para ser acreditado para assumir a rota.
- 12.25.11. Todos os resultados emitidos pelo profissional de psicologia deverão ser entregues em cópias autenticadas ou original a administração para arquivo na ficha de cada profissional pelo Setor de Transporte;
- 12.25.12. Todo motorista deverá comunicar ao fim do dia ao gerente de frota da contratante, seu imediato superior, todas as ocorrências na prestação dos serviços, incluindo: eventuais discursões, desentendimento, imperícia, imprudência, falha mecânica, etc. que deverá ser anotado em formulário próprio, assinado e arquivado pela contratada por prazo não inferior a 5 anos.
- 12.25.13. Anualmente ou na eventual rescisão do contrato, todas as cópias do formulário deverão ser entregues a administração para fins de registros.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**

Prça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep:48930-090  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 13.10. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 13.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela Contratada, sempre que entender necessário;
- 13.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 horas;
- 13.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 13.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 13.19. Rejeitar Serviços em desconformidade com o presente instrumento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**

Praça Bom Jesus da Boa Noite, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep: 48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 13.20. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.22. Suspender sem danos para a administração a execução do contrato se a contratada se envolver em escândalos que manche a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da contratada, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado o contraditória e ampla defesa.
- 13.24. Abrir processos administrativos sempre que entender necessários para apurar eventos que possam acarretar em prejuízos para a administração, e constatada o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurando o pagamento dos serviços executados e o lucro cessante nos termos da legislação em vigor, se protestado pela contratante.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2. O Fiscal deste contrato será o Contratante e o respectivo secretário em exercício no ato da execução dos serviços, que deverá atestada as Notas Fiscais de faturamento em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
  - 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
  - 15.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;



- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.1.7. Fizer declaração falsa;
  - 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
  - 15.1.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
  - 15.1.10. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;
  - 15.1.11. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
  - 15.1.12. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
- 15.4.1. Advertência;
  - 15.4.2. Multa de:
    - 15.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
    - 15.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
    - 15.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de prestação dos serviços, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo;
    - 15.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na prestação dos serviços, recusa na conclusão do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep-48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaça.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 15.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 15.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.4.2.7. **Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;**
- 15.4.2.8. **Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;**
- 15.4.2.9. **Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para os crimes cometidos contra a administração pública;**
- 15.4.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.



**15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.**

## **16. DA RESCISÃO**

- 16.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.4.2. Indenizações e multas.
  - 16.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **17. DAS VEDAÇÕES**

- 17.1. É vedado à CONTRATADA:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 17.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## **20. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ**

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000  
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120

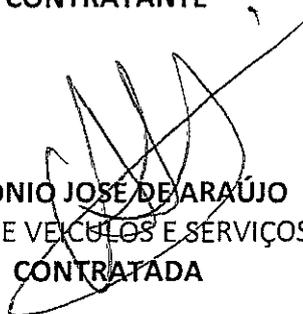


20.2. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

20.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a ouro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Curaçá/BA, 23 de agosto de 2018.

  
**PEDRO ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Curaçá - BA  
**CONTRATANTE**

  
**ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO**  
AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA EPP  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_